



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07633/11**

Objeto: Cumprimento de Resolução  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: PBPREV  
Interessada: Maria de Fátima Morais Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de novo prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00031/12**

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07633/11**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR novo prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012**

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. SUBST. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07633/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 07633/11 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora Maria de Fátima Moraes Alves, matrícula 61.704-1, Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável para as providências cabíveis, no tocante à reformulação dos cálculos proventuais.

Regularmente citado, o Presidente da PBPREV deixou escoar o prazo, sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O representante do Ministério Público veio aos autos e pugnou pela legalidade da aposentadoria e pela concessão de registro ao ato.

Na sessão no dia 13 de setembro de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba resolveu baixar a Resolução RC2 0166/11, pela qual foi assinado prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Notificado da decisão, o Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, veio aos autos solicitar prorrogação de prazo para apresentação de defesa, alegando a grande quantidade de processos sob a responsabilidade daquela Autarquia.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Levando em consideração o pedido de prorrogação de prazo, suscitado pelo gestor da Autarquia, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

**João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR